



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

**EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 003, DE 06 DE MARÇO DE 2001.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍ-
PIO DE TAIOBEIRAS**

Esta Casa Legislativa, em obediência às normas próprias sobre a matéria, aprovou a seguinte emenda:

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Taiobeiras.

**SEÇÃO VIII
DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

“Art. 100. A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;**
- II – os requisitos para a investidura;**
- III – as peculiaridades dos cargos.”**

Taiobeiras (MG), 06 de março de 2001.

JOÃO EUDES DE OLIVEIRA
Presidente

VALDIR BRITO
Primeiro Secretário

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura